



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**  
**Estado de São Paulo**  
**Gabinete do Prefeito**

1

(Proc. Nº 1.699/69)

**DECRETO Nº 7.973**  
**de 21 de junho de 2016**

Dispõe sobre a atualização do valor da tarifa para destinação final de resíduos sólidos originados de grandes geradores e coletados por particulares e altera o art. 105, do Regulamento da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE, instituído pelo Decreto 4.398, de 06 de outubro de 2003.

**O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município:

**Considerando** a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do valor da tarifa para destinação final de resíduos sólidos originados de grandes geradores e coletados por particulares devidamente credenciados pela Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE.

**Considerando** que a atual tarifa não vem remunerando as despesas geradas.

**Considerando** os estudos apresentados pelos setores técnicos da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE -.

**DECRETA**

**Art. 1º** O art. 105, do Regulamento da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE, instituído pelo Decreto 4.398, de 06 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 105. A tarifa para a destinação final de resíduos sólidos originados de grandes geradores e coletados por particulares devidamente credenciados, no local indicado pela Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE, é de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por tonelada.”*



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

2

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial o Decreto nº 7.612, de 22 de abril de 2015.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 21 de junho de 2016.**

- Mário Yassuo Inui -

**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

- Fabiane Cabral da Costa Santiago -

**SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA DE  
SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- André Picoli Agatte -  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

## Poder Executivo

São Paulo, N O M E I A Comissão Municipal para fiscalização e acompanhamento de convênios firmados pela Municipalidade, no exercício de 2016, sob a responsabilidade da Coordenadoria Especial da Mulher, com a seguinte composição:

### **PRESIDENTE**

Raiane Tavares Oliveira  
R.G. 43.686.177-X

### **MEMBROS**

Vanessa Aparecida Ferreira  
R.G. 22.372.923-1

Ivete Lourenço Leano  
R.G. 19.302.189-4

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 28 de junho de 2016.**

**- Mário Yassuo Inui -  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DA ATIBAIA**

(Proc. Nº 1.699/69)

**D E C R E T O Nº 7.973  
de 21 de junho de 2016**

Dispõe sobre a atualização do valor da tarifa para destinação final de resíduos sólidos originados de grandes geradores e coletados por particulares e altera o art. 105, do Regulamento da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE, instituído pelo Decreto 4.398, de 06 de outubro de 2003.

**O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do valor da tarifa para destinação final de resíduos sólidos originados de grandes geradores e coletados por particulares devidamente credenciados pela Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE.

**Considerando** que a atual tarifa não vem remunerando as despesas geradas.

**Considerando** os estudos apresentados pelos setores técnicos da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE -

### **D E C R E T A**

**Art. 1º** O art. 105, do Regulamento da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE, instituído pelo Decreto 4.398, de 06 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 105. A tarifa para a destinação final de resíduos sólidos originados de grandes geradores e coletados por particulares devidamente credenciados, no local indicado pela Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE, é de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por tonelada.”*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial o Decreto nº 7.612, de 22 de abril de 2015.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 21 de junho de 2016.**

**- Mário Yassuo Inui -  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**-Fabiane Cabral da Costa Santiago-  
SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA  
DE  
SANEAMENTO AMBIENTAL DE  
ATIBAIA - SAAE**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**- André Picoli Agatte -  
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

(Publicado novamente por ter saído com  
incorreção)

**Proc nº 23395/2016**

**D E C R E T O Nº 7.974  
de 22 de junho de 2016**

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Gestor do Centro Comunitário do Rio Abaixo, neste Município, e dá outras providências.

**O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos IX, da Lei Orgânica do Município,

### **D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica nomeado o Conselho Gestor do Centro Comunitário do Rio Abaixo, composto

pelos seguintes membros:

### **MEMBROS TITULARES**

Paulina Alves Ferreira  
RG nº: 24.235.182-7

Hercílio Sérgio Borguezam  
RG nº: 28.077.528-3

Evelyn Monique Alves Lourenço  
RG nº: 50.413.759-1

Priscila Souza dos Santos  
RG nº: 44.766.764-6

José Ribeiro Martins  
RG nº: 33.305.809-4

**Art. 2º** Compete ao Conselho Gestor, quanto ao uso do Centro Comunitário mencionado no Art. 1º, entre outras atribuições:

I responsabilizar-se pelo agendamento das atividades e eventos que serão nele realizados; II zelar pela manutenção e conservação de suas instalações e equipamentos, acionando a Coordenadoria Especial de Cidadania, ou a comunidade local, para eventuais reparos que se façam necessários;

III fazer com que os usuários assinem um termo de responsabilidade, comprometendo-se a devolvê-lo na forma recebida, e fiscalizar o seu cumprimento; e

IV apresentar trimestralmente, ao Gabinete do Prefeito, um relatório das atividades e eventos desenvolvidos.

**Art. 3º** O Conselho Gestor é composto por 05 (cinco) gestores, sendo nomeados para um mandato de 2 (dois anos), permitida a recondução por igual período.

**Art. 4º** O Centro Comunitário deverá funcionar e respeitar o horário de funcionamento no limite das 22h00 em qualquer que seja o dia.

**Art. 5º** Os casos omissos, não previstos neste Decreto serão resolvidos pelo Conselho Gestor, o qual poderá se necessário, reportar-se à Coordenadoria Especial de Cidadania e ou ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 22 de junho de 2016**

**- Mário Yassuo Inui -  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**